



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 535/2009

Súmula: Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 522/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 522/2009, que cria o Horto Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município fica autorizado a conceder qualificação ao participante conveniado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com certificação de capacitação em técnicas de jardinagem, paisagismo e produção de mudas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, 29 de Junho de 2009.


JOSE ANTONIO PASE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 534/2009

**Acrescenta redação ao art. 13, da Lei
Municipal nº 520/2009, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 13, da Lei Municipal nº 520/2009, que dispõe
sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de
Campo Magro, acrescido da seguinte redação:

“Art. 13 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

*IV - promover a integração entre as demais Secretarias
Municipais;*

*V - representar o Chefe do Poder Executivo em compromissos e
eventos oficiais nos quais este não possa fazer-se presente, mediante
indicação expressa do Prefeito, ressalvada a competência do Vice-Prefeito.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, 18 de Junho de 2.009.


JOSE ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal